

REVOGADA EM SUA TOTALIDADE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

LEI Nº 4.316, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

~~“Cria Adicional de Extensão de Jornada – AEJ aos profissionais do magistério público da educação básica, em razão do disposto no §4º, do artigo 2º, da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências”.~~ -

~~— O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei: -~~

~~— Art. 1º. Fica criado o Adicional de Extensão de Jornada – AEJ aos profissionais do magistério público da educação básica, que por exigência curricular, ultrapassar o limite de sua jornada de trabalho. -~~

~~— §1º. A jornada de trabalho dos profissionais do magistério público da educação básica, que estejam em regência de sala de aula, deverá ser exercida em 2/3 (dois terços) de atividades de interação com os estudantes e 1/3 (um terço) de atividades extraclasse, nos termos do §4º, do artigo 2º, da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008. -~~

~~— §2º. A composição da jornada de trabalho dos profissionais do magistério da educação básica do Município deve ser realizada aplicando-se a tabela abaixo, extraída do parecer CNE/CEB nº. 18/2012, do Conselho Nacional de Educação, o qual foi homologado pelo Ministro da Educação através do despacho publicado no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2013, seção 1, página 17: -~~

Duração total da jornada	Interação com estudantes	Atividades extraclasse
40	26,66	13,33
39	26,00	13,00
38	25,33	12,66
37	24,66	12,33
36	24,00	12,00

35	23,33	11,66
34	22,66	11,33
33	22,00	11,00
32	21,33	10,66
31	20,66	10,33
30	20,00	10,00
29	19,33	9,66
28	18,66	9,33
27	18,00	9,00
26	17,33	8,66
25	16,66	8,33
24	16,00	8,00
23	15,33	7,66
22	14,66	7,33
21	14,00	7,00
20	13,33	6,66
19	12,66	6,33
18	12,00	6,00
17	11,33	5,66
16	10,66	5,33
15	10,00	5,00
14	9,33	4,66
13	8,66	4,33
12	8,00	4,00

~~§3º. A jornada de trabalho que seja diferenciada da tabela prevista no §2º deste artigo será apurada de forma proporcional, utilizando-se os parâmetros da mesma e a exigência curricular, para apurar a real jornada desempenhada.~~

~~§4º. O Município deverá apurar eventual extensão da carga horária observando o número de horas em que o profissional desempenha atividades de interação com os estudantes, para então apurar o número de horas de atividades extraclasse e, ao final, obter a duração total de sua jornada, sendo o adicional de que trata o caput deste artigo devido somente em relação às horas que, porventura, excederem a jornada de trabalho fixada para o cargo.~~

--

~~§5º. O Adicional de Extensão de Jornada — AEJ será calculado levando-se em consideração o número de horas acrescidas em sua jornada, cujo valor será apurado proporcionalmente em relação à carga horária total do cargo e seu salário base. -~~

~~§6º. É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontra em situação de afastamento do exercício do cargo.~~

~~§7º A extensão de carga horária será concedida a cada ano letivo e cessará, a qualquer tempo, quando ocorrer: -~~

~~I— desistência do servidor;~~

~~II— redução do número de turmas ou de aulas na unidade em que estiver atuando;~~

~~III— retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;~~

~~IV— provimento do cargo, quando a extensão resultar de aulas oriundas de cargo vago;~~

~~V— ocorrência de movimentação do professor;~~

~~VI— afastamento do cargo, com ou sem remuneração; -~~

~~VII— resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação específica;~~

~~VIII— requisição das aulas por professor habilitado efetivo ou efetivado, quando assumidas por docente não habilitado.~~

~~Art. 2º. O Executivo Municipal, através de Decreto, poderá regulamentar ou expedir instruções que se fizerem necessárias à normatização de procedimentos para a plena execução desta Lei. -~~

~~Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações já constantes da Lei Orçamentária Anual. -~~

~~Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2014.~~

Iturama, MG, 23 de janeiro de 2014.

~~CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS -~~
~~*Prefeito do Município de Iturama*~~

Autor: Poder Executivo